



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 057/2023.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Documento recebido em

04/07/23

Procuradoria Municipal

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

01.01 – Gabinete do Prefeito – Gabinete do Prefeito

06.181.0302.4.005 – Manutenção da Guarda Civil Municipal

449052 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 80.000,00

Total.....R\$ 80.000,00

b) Recurso:

Como recurso a abertura do crédito especificado, será utilizado o superavit financeiro do Exercício de 2022, provenientes da Resolução 021/2023. Emenda Parlamentar do Bloco Minas São Muitas.

Total.....R\$ 80.000,00

Informo que este crédito adicional solicitado tem por finalidade a aquisição de armamentos não letais, a fim de reestruturar os equipamentos da GCM para que os agentes possam trabalhar com maior segurança, principalmente em situações de surtos de pessoas e em eventos com grandes aglomerações. O armamento não letal proporciona maior segurança tanto para o agente quanto para a população, permitindo o controle em situações de conflito sem recorrer a meios letais e dessa forma garantir a eficácia e a integridade da atuação da Guarda Civil promovendo um ambiente mais seguro para todos os envolvidos.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,

Lagoa da Prata, 04 de julho de 2023.

Nara Aparecida da Silva
Nara Aparecida da Silva

Assessora Administrativa

Consultoria Técnico-Legislativa

Início Serviços Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais

Links

[Página Inicial](#)
[ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
[Jornal Minas Gerais](#)
[Enviar por Email](#)
[Imprimir](#)
[Envie sua Sugestão](#)
[Política de Seleção de Normas](#)
[Voltar](#)

PESQUISA LEGISLATIVA

Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo da Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação

Resolução 21, de 1/4/2022 (SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Resolução

Número: 21

Data Assinatura: 1/4/2022

Órgão

Órgão Origem: Secretaria de Estado de Governo - SEGOV

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO

Data Publicação: 5/4/2022

Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo

Página Publicação: 1

Texto

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 21, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 por emendas individuais, de blocos e de bancadas na modalidade transferência especial, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021, na Lei nº 24.013 de 30 de novembro de 2021, e no Decreto nº 48.138, de 17 de fevereiro de 2021,

Considerando a Emenda Constitucional nº 101, de 20 de dezembro de 2019, que acrescenta o art. 160-A à Constituição do Estado, a fim de disciplinar a transferência a municípios de recursos estaduais decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas individuais, de blocos e de bancadas e dá outras providências;

Considerando a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares individuais e de bloco incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, na modalidade transferência especial para os municípios beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O repasse previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art. 160, § 6º, e no art. 160-A, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Constituição do Estado, considerando a programação orçamentária incluída por emendas parlamentares individuais e de bloco na LOA 2022, indicada pelo autor da emenda na modalidade transferência especial para os municípios e aprovada pelo órgão ou entidade gestora da emenda, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 23.831, de 28 de julho de 2021 e dos arts. 8º, 9º, 11 e 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022.

§ 2º - A transferência de recursos para os municípios beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução independe da adimplência do ente federado destinatário, nos termos do art. 160, § 14, da Constituição do Estado, do art. 46 da nº 23.831, de 2021 e do art. 5º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados aos municípios beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 440.347.109,06 (quatrocentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e sete mil, cento e nove reais e seis centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Investimentos: 1491.04.122.024.2090.0001.4440.41.08.1.10.8

II - Outras despesas correntes: 1491.04.122.024.2090.0001.3340.41.08.1.10.8

Art. 3º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente ao município beneficiário, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere, e conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - A abertura de conta bancária específica para fins de recebimento dos recursos de transferência especial será providenciada pela Administração Pública do Poder Executivo Estadual junto ao Banco do Brasil S.A. na mesma agência bancária em que o município recebe recursos provenientes de transferências constitucionais.

§ 2º - Será aberta uma única conta por município beneficiário, independente do número de indicações de emendas parlamentares recebidas e do autor da emenda.

§ 3º - A abertura da conta bancária específica prevista no § 1º deste artigo será comunicada ao autor da emenda, que será responsável por dar ciência ao município beneficiário para adoção das providências para ativação da conta, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos.

§ 4º - Para indicações de bloco, a comunicação prevista no § 3º deste artigo será realizada ao líder do bloco, conforme art. 6º da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

§ 5º - Compete ao município beneficiário providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A. para ativação da conta na agência bancária prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º - Os recursos transferidos na modalidade de transferência especial passarão a pertencer ao município beneficiado no ato da efetiva transferência financeira e deverão ser utilizados observando os parâmetros estabelecidos no art. 160-A da Constituição do Estado.

§ 1º - Os recursos transferidos na forma do caput não integrarão a receita do município beneficiário para fins de

repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e do endividamento do ente federado beneficiado, nos termos do § 14 do art. 160, § 1º, e do art. 160-A, § 1º, da Constituição do Estado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§ 2º – Os recursos transferidos na forma do caput serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do município beneficiário, observado o disposto no §3º deste artigo.

§ 3º – Os recursos deverão ser aplicados em despesas de capital ou corrente, conforme o grupo de despesas definido pelo parlamentar autor da emenda em sua indicação, constantes no Anexo I desta Resolução, realizadas nos termos do § 1º, III do art. 13 da Resolução SEGOV nº 10, de 2022.

§ 4º – O município beneficiário poderá firmar contratos de cooperação técnica a fim de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 5º – A execução dos recursos deverá obedecer às demais normas de direito público aplicáveis às despesas públicas, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos transferidos deverá ser realizada em conformidade com normativos e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, observados os arts. 70 e 71 da Constituição Federal e arts. 73, 74 e 76 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - Sem prejuízo do processo previsto no caput, poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela Secretaria de Estado de Governo ou pela Controladoria-Geral do Estado informações sobre a execução dos recursos de transferência especial para fins de transparência, controle social e acompanhamento por parte do parlamentar autor da emenda.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2022.

Igor Mascarenhas Eto

Secretário de Estado de Governo

ANEXO I - LISTA DE BENEFICIÁRIOS

AUTOR DA EMENDA	Nº Indicação	Município	CNPJ Município	Grupo de Despesa	Valor Indicado
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96840	ALAGOA	18.186.346/0001-91	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96841	ALTO RIO DOCE	18.094.748/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96842	CANTAGALO	01.617.441/0001-08	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96843	CLAUDIO	18.308.775/0001-94	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96844	DATAS	17.754.193/0001-79	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96845	DESTERRO DO MELO	18.094.813/0001-53	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96846	DOM VICOSO	18.188.268/0001-64	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96847	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	18.675.900/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96848	MUNHOZ	18.675.934/0001-99	INVESTIMENTOS	R\$ 452.763,77
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96849	NOVA UNIAO	18.302.307/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96850	NOVO ORIENTE DE MINAS	01.613.373/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96851	OURO PRETO	18.295.295/0001-36	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96852	PARAISOPOLIS	18.025.965/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96853	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	17.906.314/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96854	PRESIDENTE KUBITSCHKE	17.754.185/0001-22	INVESTIMENTOS	R\$ 70.918,23
AGOSTINHO PATRUS FILHO	96839	PRESIDENTE KUBITSCHKE	17.754.185/0001-22	INVESTIMENTOS	R\$ 229.080,77
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92729	ARACUAI	17.963.083/0001-17	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92732	CACHOEIRA DA PRATA	25.004.532/0001-28	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92733	CAMBUI	18.675.975/0001-85	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92736	CONFINS	01.006.232/0001-10	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92737	DATAS	17.754.193/0001-79	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92740	ENGENHEIRO NAVARRO	17.697.152/0001-98	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92741	INCONFIDENTES	18.028.829/0001-68	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92742	ITACARAMBI	18.283.101/0001-82	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92743	ITAPECERICA	18.308.742/0001-44	INVESTIMENTOS	R\$ 65.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92744	MARIANA	18.295.303/0001-44	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92746	CAPIM BRANCO	18.314.617/0001-47	INVESTIMENTOS	R\$ 30.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92747	MESQUITA	17.112.061/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92749	SANTA RITA DO SAPUCAI	18.192.898/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92756	SANTANA DOS MONTES	19.718.394/0001-46	INVESTIMENTOS	R\$ 120.000,00
ALENCAR DA SILVEIRA JR.	92778	BARROSO	18.094.755/0001-68	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00

			09		25.000,00
Bloco Minas São Muitas	91295	LAGOA DA PRATA	18.318.618/0001-60	INVESTIMENTOS	R\$ 80.000,00
Bloco Minas São Muitas	91296	PEDRO LEOPOLDO	23.456.650/0001-41	INVESTIMENTOS	R\$ 49.866,80
Bloco Minas São Muitas	91495	MONTES CLAROS	22.678.874/0001-35	INVESTIMENTOS	R\$ 1.659.866,80
Bloco Minas São Muitas	91503	ANTONIO PRADO DE MINAS	17.947.631/0001-15	INVESTIMENTOS	R\$ 191.054,65
Bloco Minas São Muitas	91505	PIEDADE DE CARATINGA	01.613.130/0001-62	INVESTIMENTOS	R\$ 450.000,00
Bloco Minas São Muitas	91506	PEDRA AZUL	18.414.565/0001-80	INVESTIMENTOS	R\$ 650.000,00
Bloco Minas São Muitas	91507	CARANGOLA	19.279.827/0001-04	INVESTIMENTOS	R\$ 326.491,85
Bloco Minas São Muitas	92038	TAPIRAI	20.920.625/0001-89	INVESTIMENTOS	R\$ 23.020,00
Bloco Minas São Muitas	92046	ITAJUBA	18.025.940/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$ 458.445,00
Bloco Minas São Muitas	92047	SANTO ANTONIO DO MONTE	16.870.974/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 410.000,00
Bloco Minas São Muitas	92048	UBERABA	18.428.839/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Minas São Muitas	92049	TRES CORACOES	17.955.535/0001-19	INVESTIMENTOS	R\$ 500.000,00
Bloco Minas São Muitas	92050	SAO JOSE DO JACURI	18.409.201/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 25.000,00
Bloco Minas São Muitas	92051	SANTA LUZIA	18.715.409/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Minas São Muitas	92052	CONCEICAO DAS ALAGOAS	18.428.854/0001-39	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Minas São Muitas	92053	ARAXA	18.140.756/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Minas São Muitas	92155	ESTRELA DALVA	17.710.096/0001-84	INVESTIMENTOS	R\$ 387.546,50
Bloco Minas São Muitas	92156	MURIAE	17.947.581/0001-76	INVESTIMENTOS	R\$ 280.000,00
Bloco Minas São Muitas	92157	PATROCINIO DO MURIAE	17.947.607/0001-86	INVESTIMENTOS	R\$ 200.000,00
Bloco Minas São Muitas	92158	PIRAPETINGA	18.092.825/0001-49	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Minas São Muitas	92159	SANTA CRUZ DE MINAS	01.615.371/0001-40	INVESTIMENTOS	R\$ 300.000,00
Bloco Minas São Muitas	92160	MERCES	17.744.442/0001-45	INVESTIMENTOS	R\$ 400.000,00
Bloco Minas São Muitas	92209	BALDIM	18.116.129/0001-25	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
Bloco Minas São Muitas	92210	BALDIM	18.116.129/0001-25	INVESTIMENTOS	R\$ 50.000,00
Bloco Minas São Muitas	92213	PAINEIRAS	18.296.673/0001-04	INVESTIMENTOS	R\$ 7.546,50
Bloco Minas São Muitas	92214	CONGONHAS DO NORTE	18.303.180/0001-46	INVESTIMENTOS	R\$ 60.000,00
Bloco Minas São Muitas	92215	CORDISBURGO	18.116.137/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
Bloco Minas São Muitas	92216	CORDISBURGO	18.116.137/0001-71	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
Bloco Minas São Muitas	92217	CURVELO	17.695.024/0001-05	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
Bloco Minas São Muitas	92218	ESTRELA DO INDAIA	18.301.028/0001-24	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
Bloco Minas São Muitas	92219	JABOTICATUBAS	18.715.417/0001-04	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
Bloco Minas São Muitas	92220	JEQUITIBA	18.062.208/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
Bloco Minas São Muitas	92221	OLHOS D'AGUA	01.612.547/0001-00	INVESTIMENTOS	R\$ 150.000,00
Bloco Minas São Muitas	92222	PARAOPEBA	18.116.160/0001-66	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
Bloco Minas São Muitas	92223	POMPEU	18.296.681/0001-42	INVESTIMENTOS	R\$ 250.000,00
Bloco Minas São Muitas	92224	SANTANA DO RIACHO	18.715.458/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$ 100.000,00
Bloco Minas São Muitas	92408	CARMOPOLIS DE MINAS	18.312.983/0001-67	INVESTIMENTOS	R\$ 15.146,50
Bloco Minas São Muitas	92411	DIAMANTINA	17.754.136/0001-90	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
Bloco Minas São Muitas	92412	DIVINOPOLIS	18.291.351/0001-64	INVESTIMENTOS	R\$ 105.000,00
Bloco Minas São Muitas	92413	IPABA	66.229.543/0001-93	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
Bloco Minas São Muitas	92414	LONTRA	25.223.009/0001-92	INVESTIMENTOS	R\$ 21.000,00
Bloco Minas São Muitas	92415	MESQUITA	17.112.061/0001-43	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
Bloco Minas São Muitas	92416	PIRAPORA	23.539.463/0001-21	INVESTIMENTOS	R\$ 196.000,00
Bloco Minas São Muitas	92417	SANTA MARGARIDA	18.385.112/0001-73	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
Bloco Minas São Muitas	92418	SÃO GONCALO DO SAPUCAI	18.712.158/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
Bloco Minas São Muitas	92419	SÃO JOAQUIM DE BICAS	01.612.516/0001-50	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
Bloco Minas São Muitas	92420	SÃO JOSE DO JACURI	18.409.201/0001-02	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
Bloco Minas São Muitas	92421	TEOFILO OTONI	18.404.780/0001-09	INVESTIMENTOS	R\$ 70.000,00
Bloco Minas São Muitas	92422	VARZEA DA PALMA	18.279.059/0001-26	INVESTIMENTOS	R\$ 35.000,00
Bloco Minas São Muitas	92471	OLIVEIRA	16.854.531/0001-81	INVESTIMENTOS	R\$ 800.000,00